



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) das Instituições de Saúde de Santa Catarina

Aprovado pela Decisão Coren/SC nº 014/2020, na 589<sup>a</sup> Reunião Ordinária Plenária

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do(a) Hospital Nossa Senhora da Conceição rege-se por Regimento próprio aprovado em Assembleia Geral da Categoria, realizada em 12/08/2021, atendendo a determinação da Decisão Coren/SC nº 014/2020, aprovada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua 589<sup>a</sup> Reunião Ordinária Plenária.

**Parágrafo único:** O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição, Hospital Nossa Senhora da Conceição, foi homologado pela Plenária do Coren/SC em Reunião Ordinária N°..... de ..... de .....

**Art. 2º** - A CEE é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

**Art. 3º** - A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

**Parágrafo único:** A CEE tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

**Art. 4º** - A CEE será regida por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

## CAPÍTULO II



*Mel*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - A CEE tem os seguintes objetivos:

- I – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- II - Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.
- III – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
- IV – Assessorar e orientar o Enfermeiro Responsável Técnico, Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- V – Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.
- VI – Averiguar denúncias ou fatos éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** - A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da Instituição de Saúde, referentes aos aspectos éticos do exercício da profissão.

**Parágrafo único:** A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

**Art. 7º** - A CEE será constituída por no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre Enfermeiros, Obstetizes, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. A CEE será composta por presidente, secretário e membros, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art.8º** - Em casos de composição da CEE mediante designação, cabe ao Enfermeiro RT identificar os membros, consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os requisitos do Art.9º desta Resolução.

**Art. 9º** São critérios para integrar a CEE:

I – manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;

II – possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;

III – não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. O Enfermeiro RT deverá encaminhar via Sistema Informatizado da CEC, os nomes dos profissionais inscritos/designados para verificação de regularidade e havendo impedimento do profissional ele não poderá participar do pleito.

**Art. 10** Cabe ao Conselho Regional de Enfermagem apoio, suporte e orientações necessárias para a constituição e funcionamento das CEE, bem como a adoção de medidas necessárias para fazer cumprir este Regimento.

**Art. 11** A CEE eleita ou designada será nomeada por Portaria do Conselho Regional de Enfermagem estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.

§1º A Portaria deverá ser publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem e em outros meios disponíveis de divulgação.

§2º O Enfermeiro RT da instituição deverá em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente iniciar o processo de nova eleição.

**Art. 12** O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.

**Art. 13** – O afastamento dos integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

**Parágrafo único:** Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 14** – Entende-se por **término de mandato**, quando os integrantes da Comissão concluírem os três anos de gestão.

**Art. 15** – Entende-se por **afastamento temporário** quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

**Parágrafo único:** A solicitação do **afastamento temporário** deverá ser encaminhada à Coordenação da CEE.

**Art. 16** – Entende-se por **desistência** a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

**Parágrafo único:** A **desistência** deverá ser comunicada oficialmente, à Coordenação da CEE.

**Art. 17** – Entende-se por **destituição** o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da CEE, decidido em Reunião, constando o fato em ata.

**§1º** A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

**a)** Ausência, injustificada, em três reuniões consecutivas e/ou alternadas.

**b)** Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

**c)** Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

**§2º** A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE por no mínimo 03(três) anos.

**Art. 18** – A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:

**I – Em caso de afastamento temporário**, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.

**II – Em caso de desistência ou por destituição**, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

**III -** Não havendo suplente eleito, um novo membro será designado pelo RT em comum acordo com a CEE.

**Art. 19** – A CEE reunir-se-á ordinariamente no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador ou por



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes ou pelo Coren/SC.

**§1º** Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido “*ad hoc*” um substituto para secretariar.

**§2º** Na ausência do Secretário, será escolhido “*ad hoc*” um substituto para secretariar.

**§3º** Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

**§4º** O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início das mesmas é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

**§5º** Na ausência de quórum a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

**Art. 20** – As decisões da CEE serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

**§1º** Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

**§2º** Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

**§3º** É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21 As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de Enfermagem na instituição de saúde.

**§1º** O Enfermeiro Responsável Técnico e/ou Gerente de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

**§2º** É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§3º A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.

§4º Cabe à comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 9º desta Resolução.

§5º O voto em cédula será depositado em urna indevassável ou meio eletrônico, respeitando os trâmites legais vigente na instituição.

§6º A eleição se processará preferencialmente, em 2 (dois) dia, das 06:00 horas às 21:00 horas, garantindo assim, a participação de todos os profissionais de Enfermagem da instituição no pleito.

§7º A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.

§8º Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição, a quem caberá decidir sobre a questão.

§9º Entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de apuração de responsabilidade e nulidade dos atos.

§10º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

**Parágrafo único:** O Enfermeiro Responsável Técnico e/ou Gerente de Enfermagem deverá inserir no sistema da CEC a cópia do edital de convocação da eleição, juntamente com a relação dos nomes dos Enfermeiros(as), Obsterizes, Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade, **acompanhados de seus respectivos números de inscrição profissional no Coren/SC.**

**Art. 22** – O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência da Enfermagem da instituição.

**Art. 23**– Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.

**Art. 24** – O Coren/SC disponibilizará no sistema da CEC a relação dos candidatos aptos ao pleito eleitoral.

**Art. 25** – Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, **sem formação de chapas**, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito apresentando um fiscal, se assim desejarem.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 26** – O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral em comum acordo com a Gerência de Enfermagem.

**Art. 27** – A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

**Art. 28** – A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um, por nível profissional.

**Parágrafo único:** Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

**Art. 29** – A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

**Art. 30** – Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dupla interpretação.

**Art. 31** – Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

**Art. 32** - Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate será realizado levando em consideração o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição por categoria eleita. Persistindo ainda empate, será considerado eleito o profissional com maior tempo de inscrição junto ao Coren/SC.

**Art. 33** – Os candidatos que receberam votos e não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

**Parágrafo único:** Os candidatos indicados no *caput* deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição.

**Art. 34** – Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, se houver.

**Parágrafo único:** O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à RT/Gerência de Enfermagem imediatamente após o término da apuração dos votos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Art. 35** – O Responsável Técnico/Gerente de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

**Art. 36** – Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues oficialmente até 48 horas após a publicação dos resultados pelo RT/Gerente de Enfermagem.

**§1º** O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**§2º** Caso necessário, o recurso terá como segunda instância Coren/SC..

**Art. 37** – O Responsável Técnico/Gerente de Enfermagem deverá inserir no sistema da CEC, imediatamente após o pleito o edital de proclamação do resultado da eleição.

**Parágrafo único:** A listagem deverá informar:

**a)** O nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.

**b)** O nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição profissional no Coren/SC.

**c)** O nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC que não farão parte no primeiro momento da CEE, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, por desistência ou por destituição de membros empossados.

**Art. 38** – Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo Presidente, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento e a posse será efetuada.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 39** - São atribuições específicas dos membros da CEE:

I – representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;
- III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;
- IV – receber denúncia de profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da Enfermagem;
- V – elaborar relatório restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação se houver relativa a qualquer indício de infração ética.
- VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;
- VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;
- VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
- IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenação de Enfermagem da Instituição, nas questões relativas à ética profissional;
- X – divulgar as atribuições da CEE.
- XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.
- XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Enfermeiro Responsável Técnico da instituição de saúde.
- XII** – Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
- XIII** – Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
- XIV** – Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.
- XV** – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**XVI** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC vigente.

**Art. 40** – Compete ao Coordenador da CEE:

**I** – Convocar e presidir as reuniões.

**II** – Propor a pauta da reunião.

**III** – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

**IV** – Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.

**V** – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE.

**VI** – Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação.

**VII** – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT).

**VIII** – Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.

**IX** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

**Art. 41.** Compete ao Secretário da CEE:

**I** – Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos.

**II** – Providenciar a reprodução de documentos.

**III** – Encaminhar o expediente da CEE.

**IV** – Arquivar uma cópia de todos os documentos.

**V** – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

**VI** – Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

**VII** – Representar a CEE nos impedimentos do Coordenador.

*moy*

*mel. M*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**VIII** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 42**– Compete aos membros efetivos da CEE:

**I** – Comparecer e participar das reuniões.

**II** – Emitir parecer sobre as questões propostas.

**III** – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades.

**IV** – Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.

**V** – Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.

**VI** – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

**VII** – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

**VIII** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 43** – Compete aos membros suplentes da CEE:

**I** – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

**II** – Participar das reuniões da CEE.

**III** – Participar das atividades promovidas pela CEE.

**III** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 44** – Compete aos membros efetivos e suplentes da CEE:

**I** – Comparecer e participar das reuniões.

**II** – Emitir parecer sobre as questões propostas.

**III** – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades.

**IV** – Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**V** – Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE.

**VI** – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

**VII** – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

**VIII** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45** – Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, do RT de Enfermagem ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

**Parágrafo único:** A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da entidade e à homologação da Plenária do Coren/SC.

**Art. 46** – O Enfermeiro RT/Gerente de Enfermagem da entidade garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

**Art. 47** – Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Coren/SC.

**Art. 48** – Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da publicação da Decisão Coren/SC nº 014/2020, de 15 de julho de 2020.

**Tubarão, 30 de junho de 2021**

*Marli Rafael J.*  
Enfermeira  
COREN 80713  
*Grande Enfermagem*

**Marli Rafael Joaquim**

**Coren nº 80713**

*Marion Hoelz Ioras*  
Gerente de Enfermagem  
COREN 198426

**Marion Hoelz Ioras**

**Coren nº198426**